



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

CONTRATO Nº. 019/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 019/2021

INEXIGIBILIDADE Nº. 003/2021

Compromisso celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica – CNPJ sob o número 04.214.440/0001-00, com sede na Rua Octogonal, nº. 684, Jardim Imperial, Luís Eduardo Magalhães – BA, representada pelo Presidente FERNANDO CARNEIRO DE ARAÚJO, brasileiro, inscrito CPF/MF nº. 039.770.095-40, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **POSOCCO E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 07.741.008/0001-58, situada à Rua Padre Anchieta, 331, Cj.21 – Centro, São Vicente/SP, CEP 11310-040, neste ato representada por o seu Sócio administrador, o Senhor **FABRICIO SICCHIEROLLI POSOCCO**, portador da Carteira de Identidade RG 24.401.544-2, expedida pela SSP/SP, e CPF/MF nº 256.557.858-3, OAB/SP 154.463, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº **019/2021** e conseqüentemente, na inexigibilidade de licitação Nº **003/2021** e em observância ao disposto nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa prestação de serviço de Assessoria Jurídica e Legislativa, especializada na emissão de pareceres de alta complexidade à Câmara Municipal, de assuntos de natureza jurídica e administrativa de interesse do Poder Legislativo Municipal, compreendendo: consultoria jurídica relacionada às licitações e contratos; elaboração de minutas de editais, contratos e termos de referência, além da emissão de pareceres; acompanhamento de processos e elaboração de consultas junto ao Tribunal de


000167



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

pareceres; acompanhamento de processos e elaboração de consultas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia; assessoria técnica para a elaboração de minutas de Projetos de Lei, Decretos, Portarias, Contratos, Convênios, Resoluções e demais proposições legislativas; prestar consultoria técnica para revisão e atualização da legislação municipal, em especial Regimento Interno e Lei orgânica; assessoramento com apresentação de pareceres junto às comissões permanentes e temporárias da Câmara Municipal; acompanhamento das sessões ordinárias, extraordinárias, itinerantes, solenes e audiências públicas da Câmara Municipal; assistir o Presidente, a mesa diretora e vereadores em seus atos jurídicos relacionados às atividades parlamentares; emitir pareceres sobre questões jurídicas e legais; assessoramento em processos administrativos e inquéritos de quaisquer natureza no âmbito do Poder Legislativo Municipal; prestar consultoria jurídica ao Presidente, à mesa diretora, às comissões e aos servidores do Legislativo no desempenho das atividades do Poder Legislativo Municipal; promover junto com o corpo técnico da Câmara a correta interpretação do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município, quando solicitado pelo Presidente; consultoria preventiva e *compliance* na avaliação de riscos, almejando a aplicabilidade prática dos princípios que norteiam a Administração Pública, notadamente respeitando a probidade administrativa.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DETALHAMENTO DO OBJETO

- I. Realização de consultoria preventiva e *compliance* para auxílio no desenvolvimento de boas práticas de governança corporativa, buscando a efetiva aplicação prática dos princípios que norteiam a Administração Pública, notadamente o respeito às regras de probidade administrativa;
- II. Acompanhamento de processos e elaboração de consultas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia;
- III. Assessoria técnica para a elaboração de minutas dos Projetos de Lei, Decretos, portarias, Contratos, Convênios, Resoluções e demais proposições legislativas;
- IV. Consultoria técnica para revisão e atualização da legislação municipal, em especial Regimento Interno e Lei Orgânica;



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

- V. Assessoramento com apresentação de pareceres sobre questões jurídicas e legais junto às comissões permanentes e temporárias da Câmara Municipal;
- VI. Consultoria Jurídica relacionada às licitações e contratos, bem como elaboração de minutas e editais, contratos e termo de referência, além da emissão de pareceres;
- VII. Acompanhamento de sessões ordinárias, extraordinárias, itinerantes, solenes e audiências públicas da Câmara Municipal;
- VIII. Consultoria Jurídica e Assistência ao Presidente, à Mesa Diretora, aos Vereadores, às comissões e aos demais servidores legislativos municipais, buscando auxiliar no melhor desempenho das atividades parlamentares e administrativas da Câmara;
- IX. Assessoramento em processos administrativos e inquéritos de quaisquer natureza no âmbito de Poder Legislativo Municipal;
- X. Promover junto com o corpo técnico da Câmara a correta interpretação do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município, quando solicitado pelo Presidente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, assim como com o Processo Administrativo nº. 019/2021 e Inexigibilidade 003/2021 e seus anexos, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõe o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Supervisionar os serviços objeto do contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

000169



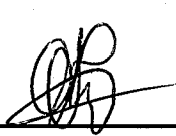
LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

- b) Permitir o acesso ao local da prestação dos serviços do pessoal da **CONTRATADA**, necessária à execução do serviço;
- c) Apresentar a documentação necessária à execução do serviço quando solicitada pela **CONTRATADA**;
- d) Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas na Legislação aplicada:

- a) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do contrato;
- b) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- e) Responsabilizar-se perante todos os órgãos competentes nos casos de violação às obrigações contratuais firmadas quer dolosa ou culposamente que acarretem prejuízos de qualquer natureza a Câmara Municipal;
- f) Haverá rescisão contratual unilateral nos casos da alínea “c” e “d” anteriormente citada, além daqueles previstos na lei de licitações demais leis correlatas;
- g) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente ao patrimônio da Câmara Municipal, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou


000170



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

h) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;

i) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais prevista na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

j) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**, inclusive por danos causados a terceiros;

l) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

m) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da prestação dos serviços objeto deste Contrato;

n) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação;

o) Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA**, poderá veicular qualquer publicidade ou informação citando a **CONTRATANTE** sem a prévia autorização da mesma;

000171



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

p) Indicar uma pessoa hábil para contato direto com o gestor, a fim de resolver todas as questões referentes ao bom andamento do contrato;

q) Restaurar de imediato os serviços prestados, quando reclamado pela **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

006 – Poder Legislativo

00 – Recursos Ordinários

2.001 – Gerenciamento das Ações Legislativas

3.3.90.35.00.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA REVISÃO

O objeto do presente Contrato será fornecido pelo preço de R\$ 302.500,00 (trezentos e dois mil e quinhentos reais), sendo 11 (onze) parcelas de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O preço proposto será fixo e irrevogável durante a vigência do Contrato, podendo, contudo, ser revisado, observadas as prescrições legais.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Em caso de prorrogação de contrato nos termos da Cláusula Oitava deste contrato, poderá ocorrer atualização monetária do valor do contrato com base no IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado

CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, até o 15º (décimo quinto) dia útil, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, **compreendida nesses períodos a fase de ateste da mesma** – a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de empenho,



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto da contratação – em moeda corrente nacional, por intermédio da Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Para a execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA**, CNPJ nº 04.214.440/0001-00.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a execução dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento se cumpridas pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas e legais.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUINTA – No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

000173



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

SUBCLÁUSULA SEXTA - A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo Contratante, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 05 de fevereiro de 2021 à 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, inc. II da Lei nº. 8.666/1993, mediante termo aditivo, nos termos da lei.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A prorrogação do contrato será efetuada, desde que haja a reunião dos seguintes requisitos:

- I – houver interesse da contratante e da empresa contratada;
- II – for comprovado que o contrato mantém as condições iniciais de habilitação;
- III – houver autorização da autoridade competente;
- IV – seja a prorrogação devidamente justificada pela contratante.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato será exercida pelo senhor **CRISTHIAN AZEVEDO SANTOS SILVA**, conforme a PORTARIA Nº 059 DE 11 DE JANEIRO DE 2021, designado pela **CONTRATANTE**, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir, e avaliar a execução dos serviços objeto deste contrato, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

000174



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços (objeto do contrato), a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA** que é total e irrestrita em fornecimento do objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os serviços, objeto deste Contrato, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela **CONTRATANTE**, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba a **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA – As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se, na execução do objeto, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta,



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da empresa em celebrar o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente a execução em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no termo de contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- d) pelo atraso injustificado para o início da execução do objeto, multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até o limite do valor total da contratação, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão/anulação unilateral do Contrato;
- e) pela inobservância dos prazos afetos à execução dos serviços, multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até o limite do valor total da contratação, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão/anulação unilateral do Contrato;
- f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O valor da multa poderá ser descontado na Nota Fiscal/Fatura ou do crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

SUBCLÁUSULA QUARTA – As sanções previstas neste contrato são independentes ente si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Não será aplicada multa se, **justificadamente e comprovadamente**, o atraso na execução dos serviços advier caso furtuito ou força maior.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A rescisão deste contrato poderá ser:

000177



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

SUBCLÁUSULA QUARTA – Conforme o disposto no inciso IX, do art. 55, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO

A empresa contratada deverá entregar o objeto/serviço de forma imediata na Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA, de acordo com a necessidade e sempre mediante prévia solicitação do setor responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Nos casos omissos serão aplicadas as normas estabelecidas no Código Civil e Código de Processo Civil Brasileiro.

000178



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO

Nos termos do art. 57, II da Lei nº. 8.666/1993, a critério da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães-BA, o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Poder Legislativo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

O foro para solucionar os litígios que decorrem da execução deste Contrato será o da Justiça Estadual da Comarca de Luís Eduardo Magalhães-BA.

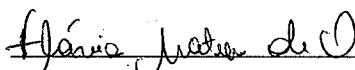
E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Luís Eduardo Magalhães-BA, 05 de fevereiro de 2021


CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
FERNANDO CARNEIRO DE ARAÚJO
CONTRATANTE

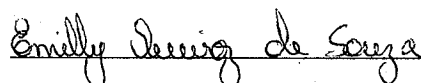

POSOCCO E ADVOGADOS ASSOCIADOS
FABRICIO SICCHIEROLLI POSOCCO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



NOME: Flávio

CPF: 862.376.295-99



NOME: Emilly

CPF: 046.016.205-54

000179

Licitações

AVISO DE INEXIGIBILIDADE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2021

A Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães – BA, com endereço na Rua Octogonal, nº 684, Jardim Imperial, Luís Eduardo Magalhães – BA, CEP: 47.850-000. Tel. (77) 3628.8900, torna público a Inexigibilidade de Licitação 003/2021:

OBJETO: Contratação de empresa prestação de serviço de Assessoria Jurídica e Legislativa, especializada na emissão de pareceres de alta complexidade à Câmara Municipal, de assuntos de natureza jurídica e administrativa de interesse do Poder Legislativo Municipal, compreendendo: consultoria jurídica relacionada às licitações e contratos; elaboração de minutas de editais, contratos e termos de referência, além da emissão de pareceres; acompanhamento de processos e elaboração de consultas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia; assessoria técnica para a elaboração de minutas de Projetos de Lei, Decretos, Portarias, Contratos, Convênios, Resoluções e demais proposições legislativas; prestar consultoria técnica para revisão e atualização da legislação municipal, em especial Regimento Interno e Lei orgânica; assessoramento com apresentação de pareceres junto às comissões permanentes e temporárias da Câmara Municipal; acompanhamento das sessões ordinárias, extraordinárias, itinerantes, solenes e audiências públicas da Câmara Municipal; assistir o Presidente, a mesa diretora e vereadores em seus atos jurídicos relacionados às atividades parlamentares; emitir pareceres sobre questões jurídicas e legais; assessoramento em processos administrativos e inquéritos de quaisquer natureza no âmbito do Poder Legislativo Municipal; prestar consultoria jurídica ao Presidente, à mesa diretora, às comissões e aos servidores do Legislativo no desempenho das atividades do Poder Legislativo Municipal; promover junto com o corpo técnico da Câmara a correta interpretação do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município, quando solicitado pelo Presidente; consultoria preventiva e *compliance* na avaliação de

riscos, almejando a aplicabilidade prática dos princípios que norteiam a Administração Pública, notadamente respeitando a probidade administrativa.

BASE LEGAL: Art. 25, caput c/c art. 13, III da Lei 8.666/1993 observadas suas posteriores alterações.

CONTRATADA: POSOCCO E ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 07.741.008/0001-58, situada à Rua Padre Anchieta, nº. 331, Cj. 21 – Centro, na cidade de São Vicente, São Paulo, CEP 113110-040.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 302.500,00 (trezentos e dois mil e quinhentos reais).

Luís Eduardo Magalhães – BA, 05 de fevereiro de 2021.

SABRINI GONÇALVES CAMPOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021

OBJETO: Contratação de empresa prestação de serviço de Assessoria Jurídica e Legislativa, especializada na emissão de pareceres de alta complexidade à Câmara Municipal, de assuntos de natureza jurídica e administrativa de interesse do Poder Legislativo Municipal, compreendendo: consultoria jurídica relacionada às licitações e contratos; elaboração de minutas de editais, contratos e termos de referência, além da emissão de pareceres; acompanhamento de processos e elaboração de consultas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia; assessoria técnica para a elaboração de minutas de Projetos de Lei, Decretos, Portarias, Contratos, Convênios, Resoluções e demais proposições legislativas; prestar consultoria técnica para revisão e atualização da legislação municipal, em especial Regimento Interno e Lei orgânica; assessoramento com apresentação de pareceres junto às comissões permanentes e temporárias da Câmara Municipal; acompanhamento das sessões ordinárias, extraordinárias, itinerantes, solenes e audiências públicas da Câmara Municipal; assistir o Presidente, a mesa diretora e vereadores em seus atos jurídicos relacionados às atividades parlamentares; emitir pareceres sobre questões jurídicas e legais; assessoramento em processos administrativos e inquéritos de quaisquer natureza no âmbito do Poder Legislativo Municipal; prestar consultoria jurídica ao Presidente, à mesa diretora, às comissões e aos servidores do Legislativo no desempenho das atividades do Poder Legislativo Municipal; promover junto com o corpo técnico da Câmara a correta interpretação do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município, quando solicitado pelo Presidente; consultoria preventiva e *compliance* na avaliação de riscos, almejando a aplicabilidade prática dos princípios que norteiam a Administração Pública, notadamente respeitando a probidade administrativa.

BASE LEGAL: Art. 25, caput c/c art. 13, III da Lei 8.666/1993 observadas suas posteriores alterações.

CONTRATADA: POSOCCO E ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 07.741.008/0001-58, situada à Rua Padre Anchieta, nº. 331, Cj. 21 – Centro, na cidade de São Vicente, São Paulo, CEP 113110-040.

CONTRATO: 019/2021

VALOR TOTAL: R\$ 302.500,00 (trezentos e dois mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: 05.02.2021 a 31.12.2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

006 – Poder Legislativo

00 – Recursos Ordinários

2.001 – Gestão das ações legislativas

3.3.90.35.00.00 – Serviços de consultoria

Luís Eduardo Magalhães – BA, 05 de fevereiro de 2021.

SABRINI GONÇALVES CAMPOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação